



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
071ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
05/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07310041/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08010001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08010009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030037/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030038/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DO MANDATO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS DO SISTEMA UNIFICADO DE PROCESSO ELETRÔNICO - SUPE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230061/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE AGENTES DE ESTADO.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300029/2023	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL DO DESENVILVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300037/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	INSTITUI O "PROGRAMA BALCÃO DE NEGÓCIOS DA MULHER MACEIOENSE".	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300038/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA MULHER DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310032/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DE MENORES DE IDADE POR MEIO DE PULSEIRA NOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA DE MACEIÓ	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09010023/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA A RESPEITO DE EMANDAS PARLAMENTARES INDICADAS POR SENADORES, DEPUTADOS ESTADUAIS, DEPUTADOS FEDERAIS E VEREADORES AO MUNICIPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08280053/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADVOGADO DR. ADRIANO COSTA AVELINO.	LEITURA

13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08280052/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DR. RICARDO JORGE.	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09010013/2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09010021/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONÇA	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE
ENCOMENDAS POR
TRABALHADORES DE
APLICATIVO E MOTOBOYS EM
CONDOMÍNIOS VERTICAIS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega, motoboys e aos usuários, na forma desta Lei.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

§1º É vedada qualquer punição ou consequência negativa aos trabalhadores de aplicativo e motoboy em razão do disposto neste artigo.

Art. 3º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 4º As empresas que exploram o serviço de entrega por aplicativo deverão prever critérios para restrição e, eventualmente, expulsão, de usuários que exijam a realização de entregas em desacordo com essa lei.

Parágrafo único. Os consumidores que comprovadamente tratarem os entregadores com violência ou falta de urbanidade deverão ser sumariamente banidos do serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A pesada rotina dos trabalhadores de aplicativos é dificultada, algumas vezes, por exigências descabidas e atos de desrespeito. Um desses casos ocorre quando moradores de condomínios verticais, exigem que os entregadores adentrem nas áreas comuns. Além de os submeter a procedimentos de segurança que levam tempo – prejudicando outras entregas - a remuneração por eles recebida não compensa esse adicional ao serviço.

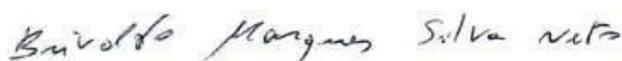
Mais que uma questão de justiça remuneratória, esse tipo de exigência submete os entregadores a situações vexatórias.

Em Maceió, ao menos dois desses casos chegaram ao noticiário. Em janeiro de 2023, um entregador e uma cliente chegaram a vias de fato no Bairro da Jatiúca após exigência de que a encomenda fosse deixada na porta do apartamento, dentro do condomínio. (<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/01/25/cliente-e-entregador-brigam-e-sao-levados-para-delegacia-em-maceio-falta-de-bom-senso-diz-delegado.ghml>). No dia 16 de janeiro do mesmo ano, uma altercação motivada pelo mesmo motivo ocorreu no Bairro do Benedito Bentes (<https://www.gazetaweb.com/noticias/maceio/cliente-acusado-de-atacar-entregador-diz-que-foi-agredido/>), o que provocou, em seguida, protestos no local por parte da classe.

As dificuldades relacionadas às entregas em condomínios são conhecidas, e mesmo as empresas reconhecem que não há o dever de adentrar para além da portaria.

A presente proposição oferece medidas para proteger os trabalhadores e tornar nítidas as regras que devem ser observadas pelos usuários. Por esses motivos, peço o apoio dos pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município de Maceió.

I - Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os profissionais de limpeza urbana.

II - As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes a segurança, observando as normas de segurança do trabalho.

III - A instalação das células deverá estar prevista no próximo edital de licitação das empresas de coleta de lixo no município de Maceió.

Parágrafo único – Fica facultado ao Poder Executivo exigir da atual concessionária de coleta de lixo o imediato cumprimento desta Lei, mediante concessão de prazo para adaptação dos veículos.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Os garis são trabalhadores dedicados que enfrentam diariamente condições adversas nas vias públicas, tais como trânsito intenso, condições climáticas desfavoráveis e exposição a resíduos perigosos. Pensando em sua segurança e bem-estar, propõe-se a instalação de células de segurança nos caminhões utilizados para a coleta de lixo.

Essa medida busca proporcionar aos garis um ambiente mais protegido e seguro durante o cumprimento de suas tarefas, minimizando os riscos de acidentes e lesões. Com a instalação das células de segurança, pretende-se evitar quedas e/ou acidentes com o caminhão em movimento, conforme pode ser observado na imagem abaixo:



O Município do Rio de Janeiro esteve na vanguarda da medida, implementando as células de segurança nos veículos de coleta de lixo, o que aumentou a segurança e o conforto dos trabalhadores durante o exercício de suas funções.

Portanto, valorizar e proteger os garis é uma forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que eles desenvolvem em nossa comunidade e garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho (artigo 7, XXII da CF). Dessa forma, ao demonstrarmos nossa preocupação com a segurança e o bem-estar desses trabalhadores, estamos promovendo uma imagem positiva do município e reforçando nosso compromisso com condições dignas de trabalho.

Vale destacar que essa iniciativa está em conformidade com as legislações trabalhistas e normas de segurança em vigor, que atribuem ao empregador a responsabilidade de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores no ambiente laboral.

Destaco, por fim, que a propositura não visa dispor concretamente sobre o serviço público de coleta de lixo e, tampouco, sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Executivo, mas apenas institui regramento genérico e abstrato fundamentado na proteção da saúde e segurança daqueles que trabalham na coleta de resíduos urbanos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a Lei Henry Borel, que cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

§1º São compreendidos como profissionais de educação professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de educação infantil, auxiliares administrativos e demais servidores e empregados terceirizados que atuem no âmbito escolar.

§2º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei têm em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Art. 3º O programa será ofertado a todos os profissionais de educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal.

Paragrafo único - Os estabelecimentos de ensinos da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil.

Art. 4º O programa deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violências doméstica e familiar infantojuvenis, observando-se os seguintes aspectos:

- I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - violência física e abordagens dos conceitos de violências e abusos infantojuvenis;
- III - identificação da violência infantojuvenil, com os indicadores físicos e comportamentais;
- IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;
- VI - abordagens acerca de assédio moral, bullying, relacionamentos e violência entre menores;
- VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;
- VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiências; e
- IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º O programa deverá prever meios para notificação dos conselhos tutelares, sempre que houver a identificação de sinais de violências e de abusos infantojuvenis de que trata esta Lei.

Art. 6º O programa deverá prever a existência de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica.

Art. 7º A critério do órgão competente do Poder Executivo, quando constatados e identificados os sinais de violências no âmbito da escola pública, poderá ser realizada a transferência da criança ou adolescente para outra instituição de educação mais próxima do domicílio, independentemente da existência de vaga.

Art. 8º Nas dependências das escolas, deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos referentes a prevenção e identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis.

Paragrafo único - O programa a que se refere esta Lei ainda deverá prever a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e às associações de pais e mestres.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da capacitação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 190 dias após a sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um Programa de Capacitação para aplicação da “Lei Federal Henry Borel” lei 14.344/2022 para Agentes de Educação da rede pública de ensino no município.

Tem como objetivo desenvolver mecanismos que possibilite aos profissionais da Educação a identificação de sinais de violências e abusos infanto-juvenis de natureza moral, físico, psicológico e sexual, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, só nos primeiros meses de 2023, mais de 9 mil casos foram registrados, sendo que o Disque 100 recebeu 17,5 mil denúncias de violações como exploração e abuso sexual infantil. Mesmo com dados alarmantes, o Brasil alcançou o primeiro lugar entre os países da América Latina e do Caribe que **melhor** respondem aos crimes de violência sexual contra crianças. Numa escala global, que considera os 60 países onde vivem 85% da população mundial das crianças, o Brasil está na 11ª posição. O ranking é feito pelo índice “*Out of the Shadows*” (Fora das Sombras), produzido pelo jornal britânico “*The Economist*”. O estudo levou em consideração as leis de proteção e as políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças.

O levantamento identificou que o Brasil tem leis claras e **instituições dedicadas** no combate ao abuso sexual e exploração infantil. Não é citada nenhuma iniciativa específica, mas destaca a aprovação, em 2017, da Lei Federal 13.431 (lei “escuta protegida”), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências, incluindo a violência sexual. Esta lei garante um atendimento em que a vítima ou testemunha relata a violação sofrida num ambiente acolhedor, sem a presença do possível agressor, realizado por um profissional qualificado evitando o processo de revitimização de relatar várias vezes o trauma sofrido.

A causa da proteção à infância passou por um grande marco quando foi sancionada a Lei Federal 13.431/2017, que é considerada um dos maiores avanços na proteção da infância e juventude no Brasil depois da criação do ECA, em 1990. O foco da lei é reforçar que o atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica e familiar deve ser especializado, humanizado e realizado por equipe com capacitação para tanto.

Contudo, a violência infantil infelizmente ainda acontece, e por isso, devemos estabelecer políticas públicas e mecanismos que impeçam o crime.

Tendo em vista que parte dos nossos jovens e crianças que sofrem violência doméstica e familiar não possuem a iniciativa de denunciar, somada com a fragilidade de alguns responsáveis em identificar os sinais de abusos, o Município deve criar um Programa de Capacitação de Profissionais de Educação que atuam direta e indiretamente com crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Município, com a finalidade de que esses profissionais sejam capacitados a identificar sinais de violências infanto-juvenis que vão “além dos olhos”.

Dessa forma, e por ter a Escola um papel fundamental na rede de proteção e combate aos abusos infantojuvenis, tendo em vista ainda, ser o espaço onde as crianças e adolescentes estão inseridas cotidianamente na presença de adultos responsáveis e fora do círculo familiar, sendo por essa razão mais fácil a identificação de sinais de mudança de comportamento e de indícios de violências doméstica e familiar nas crianças e adolescentes.

Por essas razões, venho propor o referido projeto de lei, com base com Lei Federal, que institui no Município o **PROGRAMA HENRY BOREL**, objetivando avançar na pauta de políticas públicas necessárias ao combate da violência infantojuvenil e a defesa das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Projeto de Lei Nº /2023

**"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
INSTALAÇÃO DE CAIXAS
ELETRÔNICOS EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo permitir a instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais do tipo: farmácias, conveniências e supermercados, com o intuito de facilitar o acesso aos serviços bancários e promover a inclusão financeira da população, bem como promover melhorias de acessibilidade e conveniência com a liberação de vendas específicas em farmácias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º desta lei poderão firmar parcerias com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a instalação de caixas eletrônicos dentro das dependências do estabelecimento comercial, bem como a ampliação das atividades produtivas em farmácias, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo órgão regulador.

§1º - Para a instalação dos caixas eletrônicos, os estabelecimentos comerciais deverão seguir as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e outros órgãos reguladores pertinentes.

§2º - Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas de fácil acesso aos clientes, preferencialmente em locais visíveis e seguros, de acordo com as exigências de segurança estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que optarem por instalar caixas eletrônicos deverão disponibilizar o serviço de forma gratuita aos clientes, sendo vedadas cobranças de tarifas adicionais para utilização destes.

Art. 3º - As instituições financeiras responsáveis pelos caixas eletrônicos deverão garantir a manutenção adequada dos equipamentos, bem como o fornecimento regular de cédulas e a disponibilidade de serviços necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem instalar caixas eletrônicos deverão comunicar previamente às autoridades competentes, informando a localização, quantidade e características técnicas dos equipamentos a serem instalados.

Art. 5º - As farmácias serão autorizadas a comercializar: alimentos não perecíveis, materiais de higiene pessoal, doces, sorvetes, bebidas não alcoólicas, brinquedos, óculos funcionais de grau ótico e acessórios em geral.

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 – Mangabeiras – CEP: 57.037-635

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de agosto de 2023.

JOÃOZINHO
Vereador

Vereador
Joãozinho

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 – Mangabeiras – CEP: 57.037-635

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



JUSTIFICATIVA

A instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais como farmácias, conveniências e supermercados, facilitará o acesso aos serviços bancários por parte da população, principalmente aqueles que residem em áreas onde a infraestrutura bancária é escassa, tendo como principal objetivo a inclusão dos referidos cidadãos, bem como a segurança destes.

Como citado anteriormente, além de promover melhorias de acesso e infraestrutura para a população do estado, essa medida contribui para a segurança, uma vez que a existência de caixas eletrônicos em pontos focais de vendas, onde possuem maior movimentação, pode reduzir o risco de ocorrências como furtos e roubos e gerando desenvolvimento econômico.

Assim como a liberação de comercialização de produtos específicos em farmácias, que geralmente estão presentes em várias localidades e são facilmente acessíveis para muitas pessoas. Ao comercializar mais variedades de produtos, elas podem oferecer maior comodidade para os clientes, especialmente para aqueles que têm dificuldade em encontrar supermercados próximos ou que seguem os itens básicos em horários fora do funcionamento normal dos supermercados.

Com a instalação dos caixas eletrônicos nos estabelecimentos comerciais, os clientes terão a comodidade de realizar suas operações bancárias no mesmo local em que realizam suas compras diárias, evitando deslocamentos desnecessários.

Espera-se que este projeto de lei seja analisado e debatido pelos demais vereadores, com o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida e comodidade para os cidadãos, tendo em vista que, vale ressaltar, a presente lei visa promover a inclusão financeira, facilitar o acesso aos serviços bancários e contribuir para a segurança dos cidadãos, incentivando a parceria entre estabelecimentos comerciais e instituições financeiras para a instalação de caixas eletrônicos.

Vale ressaltar que com o avanço da tecnologia em nosso país, várias instituições bancárias tradicionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal vem ultimamente realizando o fechamento de várias agências em nossa capital e no Estado de Alagoas, com isso dificultando o acesso da população que mora em bairros mais periféricos.



POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

Vereador
Joãozinho



Projeto de Lei Nº /2023

"DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DO MANDATO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS DO SISTEMA UNIFICADO DE PROCESSO ELETRÔNICO - SUPE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer uma senha de acesso ao Sistema Unificado de Processo Eletrônico - SUPE a cada vereador em exercício do mandato no município de Maceió.

Art. 2º - O acesso aos processos administrativos eletrônicos do SUPE na íntegra será concedido aos vereadores de Maceió com o objetivo de exercerem suas funções de fiscalização e acompanhamento dos atos da administração pública municipal.

Art. 3º - O acesso dos vereadores aos processos administrativos eletrônicos do SUPE abrange todos os processos administrativos, com exceção daqueles que sejam classificados como sigilosos, desde que devidamente justificados pelo poder executivo municipal.

Art. 4º - Para efeito deste projeto de lei, consideram-se processos classificados como sigilosos aqueles que contenham informações que possam comprometer a segurança do município, violar a privacidade de indivíduos, que possam embaraçar negociação, defesa ou aquisição de bens, ou que estejam protegidos por legislação específica.

Art. 5º - A justificativa para a classificação de um processo como sigiloso deve ser fundamentada e documentada, devendo ser comunicada ao vereador solicitante no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - O Executivo Municipal será responsável por garantir a segurança das informações contidas nos processos administrativos eletrônicos do SUPE, adotando as medidas necessárias para proteger a integridade e o sigilo das informações.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Executivo Municipal às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para o fornecimento de acesso da senha, após a data de solicitação do Vereador através do próprio protocolo do SUPE.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, xx de agosto de 2023.

JOÃOZINHO
Vereador

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 – Mangabeiras – CEP: 57.037-635

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o pleno exercício das funções de fiscalização e acompanhamento dos atos da administração pública municipal pelos vereadores do município de Maceió. O acesso aos processos administrativos eletrônicos do SUPE é fundamental para que os vereadores possam desempenhar suas atribuições de maneira eficiente e transparente.

A disponibilização de senhas de acesso individuais é uma medida que visa garantir a segurança e a individualidade do acesso de cada vereador, evitando possíveis violações de privacidade ou uso indevido das informações. A exceção dos processos sigilosos, desde que devidamente justificados, assegura que informações sensíveis e que possam comprometer a segurança ou a privacidade sejam devidamente protegidas.

Além disso, cabe ressaltar que a transparência e o acesso às informações públicas são princípios fundamentais em um estado democrático de direito, contribuindo para a efetividade do controle social e o fortalecimento da democracia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a fiscalização e a transparência no município de Maceió.

Vereador
Joãozinho



POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃOZINHO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I- conduta de agentes de Estado: aquela produzida por agentes do Estado de todos os níveis da federação, em especial pelas forças de segurança, por meio do uso intencional de força física, coerção moral e/ou poder de polícia, ameaça, ação ou omissão contra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta ou tenha probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, morais e/ou físicos.

II- familiar de vítima de violência: na acepção ampliada do termo, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes, aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância de alguém que tenha sido morto ou prejudicado psicológica e/ou fisicamente em razão da violência estatal.

Paragrafo único - Este programa não visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos.

Art. 3º Fica reconhecido o papel do Poder Público Municipal em dispor de sua rede de proteção social e de saúde aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal ocorrida nos territórios do município de Maceió.

Art. 4º Este Programa deverá se organizar em três frentes:

I - Suporte Institucional;

II - Proteção Social;

III - Atenção em saúde.

§ 1º O atendimento aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades e deve ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes.

§ 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, e contará, pelo menos, com a participação direta das Secretarias Municipais da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania - SEMUC e de Saúde – SMS.

Art. 5º São diretrizes do Programa de atenção social, simbólica e de saúde:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida e dos direitos da cidadania;
- II – enfrentamento a violações de direitos humanos e priorização dos princípios da Justiça Restaurativa;
- III – centralidade da dimensão racial no planejamento e execução das ações promovidas ao abrigo do Programa;
- IV – atendimento humanizado e universalizado, e de forma integrada entre as diversas frentes previstas neste Programa;
- V - responsabilidade do Poder Público pela transversalidade e articulação territorial das políticas e pela democratização do acesso a espaços e serviços públicos;
- VI - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas, priorizando a participação social na gestão do Programa;
- VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VIII – a valorização de culturas populares e periféricas.

Art. 6º São objetivos do Programa de atenção social, simbólica e de saúde:

- I-garantir atendimento integral a sobreviventes ou familiares de vítimas da violência estatal no sentido de minimizar os impactos negativos oriundos do episódio de violência;
- II- reintegrar o familiar da vítima e/ou sobrevivente à vida social ou laboral, incluindo suporte social e de saúde;
- IV-disponibilizar canais de comunicação para a disseminação de informação sobre a prevenção da violência estatal e para a inclusão de novos beneficiários;
- V-desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade.

Art. 7º A frente de Suporte Institucional do Programa é destinada a:

- I - promover todo o apoio imediato após o ato de violência;
- II- articular a rede de proteção social e de serviços de acordo com as necessidades da família inserida no Programa; e
- III-atuar para promover a reparação simbólica da violência.

§ 1º O sistema de garantia de direitos, em especial o Ministério Público, será acionado para o acompanhamento da família e/ou da vítima para a investigação do ato de violência estatal, orientação jurídica e acompanhamento e encaminhamento de eventual processo criminal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§ 2º Cada família incluída no Programa será acompanhada individualmente por uma equipe técnica responsável por diagnosticar as necessidades dessa família e por acompanhá-la durante todo o período no Programa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar promoverá encontros coletivos entre as famílias inseridas no Programa e desenvolverá atividades para o fortalecimento coletivo das vítimas e/ou familiares.

§ 4º Serão oferecidas formações sobre direitos humanos e prevenção de violência para a Guarda Civil Municipal e promovidas ações para a redução da violência estatal de responsabilidade do município.

§ 5º Serão desenvolvidas ações educativas para prevenção e diminuição da exposição ao risco da violência estatal de crianças, adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações, incluindo a inserção do tema no currículo escolar.

Art. 8º A frente de Proteção Social do Programa consiste em garantir às vítimas e a seus familiares condições de manter a própria sobrevivência e a de seus dependentes, por meio da, entre outras ações:

I-inclusão da família em programas sociais;

II-priorização da segurança alimentar da família atendida;

III - fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

§ 1º Toda pessoa incluída no Programa deverá ser registrada no Cadastro Único, cadastrada em programas de transferência de renda.

§ 2º Haverá formação periódica das equipes responsáveis pela atuação no Programa, a fim de ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema.

Art. 9º A frente de Atenção à Saúde é voltada ao suporte médico e psicológico das vítimas e/ou familiares de violência estatal e à promoção integral da saúde pelo tempo indicado pelo profissional responsável.

§ 1º O atendimento médico aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal será prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, mas não só pelos Núcleos de Prevenção à Violência do município, e consistirá no acompanhamento integral das condições de saúde, sobretudo dos efeitos relacionados aos episódios de violência.

§ 2º O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma individualizada e em grupos coletivos e será especializado em traumas desta natureza.

§ 3º O atendimento psicológico individualizado aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal será prestado tanto em caráter de urgência, quanto de forma periódica, enquanto o beneficiário estiver inserido no Programa.

Art. 10 Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

organizações da sociedade civil.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de julho de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ressalta-se que tal atuação municipal encontra-se respaldada no texto Constitucional. O artigo 24, XII estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, bem como na tutela a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem comum e a solidariedade.

O escopo da propositura é, em síntese, criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos. Em síntese, o foco do Programa é o bem estar do indivíduo afetado e não a atribuição de culpa ao ente estatal.

Nesse sentido a importância da atuação da rede municipal de assistência social e de saúde na prestação deste serviço especializado, uma vez que é no âmbito do municipal que se dá a efetivação de muitos serviços públicos de assistência social. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros. A capilaridade destes serviços de assistência social, permite que os objetivos desejados pelo Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal, conforme seu artigo 6º, sejam melhor alcançados com a implementação do Programa a nível municipal, visto a oportunidade de integração e sinergia entre o Programa a ser criado por lei e a rede de assistência já existente.

Em Maceió, alguns casos de violência estatal ganharam repercussão na imprensa, como o Caso do pedreiro Jonas Seixas, 32 anos, que desapareceu, em outubro de 2020, após uma abordagem policial, na Grota do Cigano, no bairro do Jacintinho, parte alta de Maceió. Também, houve o caso dos irmãos Josivaldo Ferreira Aleixo e Josenildo Ferreira Aleixo, mortos em 2016 no Conjunto Village Campestre II, na Cidade Universitária, em



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Maceió, durante abordagem policial.

Por todas as razões aqui expostas, opino que seja aprovado na sua integralidade este Projeto de Lei que cria o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, reafirmando sua consonância com princípios que permeiam o Estado Democrático de Direito.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de lei nº 011 /2023

*Declara a Utilidade Pública da Sociedade Civil do
Desenvolvimento Cultural e Social do Município de
Maceió*

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede no Logradouro Rua Princesa Isabel, nº 332, bairro Farol, CEP 57051-520, no município de Maceió, fundada em 26 de julho de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



José Márcio Filho
VEREADOR DE MACEIÓ - MBD



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – SOCEAL, fundada em 26 de julho de 2001, no bairro do Farol, em Maceió-AL, fica localizada na Rua Princesa Isabel, nº 332, aqui na capital de Alagoas.

A Associação em questão presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, à saúde, assistência médica, odontológica itinerante, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

Além destas funções, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Enfim, a SOCEAL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de agosto de 2023.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL, fica criada como entidade associativa de caráter civil, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, constituída por pessoas que se disponham a adotar as disposições previstas neste estatuto, bem como assumir o compromisso de lutar pelo desenvolvimento comunitário cultural local, pela construção da democracia e da cidadania, especialmente na área da comunicação social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – Soceal, tem foro e sede no município de Maceió, sendo indeterminado o seu prazo de duração, no bairro Farol, rua Princesa Isabel, Nº 332, CEP: 57051-520.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de duração desta entidade é por tempo indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – SOCEAL:

- I. Fomentar por todas as suas instâncias e meios a democratização da comunicação;
- II. Incentivar a máxima ampliação das condições de acessos de todos os seguimentos da sociedade a utilização dos meios de comunicação social;
- III. Fomentar o desenvolvimento da capacidade de geração de informação e oferta-la a todos os segmentos sociais;
- IV. Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação nas suas diversas modalidades e para o debate da estética a partir da compreensão da linguagem e dos artifícios empregados;
- V. Instalar e manter, em caráter exclusivo, emissora de rádio comunitária nos termos da lei, que será denominada pelo nome de fantasia de **RÁDIO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE FM**;
- VI. Instalar e manter em caráter exclusivo, emissora de televisão comunitária na forma da lei de radiofusão congênera ou no sistema de radiofusão educativa;

- VII. Produzir programas para o canal comunitário do sistema de tv a cabo por assinatura e áudio visuais para veiculação através de sistemas integrados de transmissão de dados;
- VIII. Prestar assessoria na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, educativas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- IX. Organizar um arquivo público com registro sonoro fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- X. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários locais;
- XI. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, educativo, cultural e desportivo, relacionados com a comunidade de seus interesses;
- XII. Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre aspectos culturais dos vários segmentos organizados;
- XIII. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos radialistas e jornalistas, conforme legislação em vigor;
- XIV. Promoção da assistência social;
- XV. Incentivar e fomentar o esporte, a cultura e o turismo em todas as suas formas;
- XVI. Atuar na defesa da Agricultura familiar, através dos seguintes preceitos:
 - a) Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para a consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem do campo;
 - b) Estimular e promover a economia solidária e o associativismo;
 - c) Fortalecer a organização econômica social e política do produtor rural;
 - d) Racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira, e na comercialização de bens e serviços para auto sustentação, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas;
 - e) Fornecimento de sementes, máquinas e insumos ao produtor rural;
 - f) Desenvolvimento, patrocínio e execução de projetos habitacionais de interesse social;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasão Corporate - Macaúba - CEP 37020-440
Substituto



- g) Promover assistência à saúde;
- h) Assistência médica e odontológica itinerante;
- i) Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades médicas hospitalares e maternidades, para a população geral;
- j) Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados na habitação e agricultura, para a população geral;
- k) Patrocínio ao esporte amador;
- l) Promoção e proteção ao meio ambiente;

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art.3º -Poderá associa-se as atividades da entidade qualquer pessoa independente de cor, raça, sexo, ou opção sexual, condição social ou financeira, condição religiosa ou filosófica, orientação política, ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro: O associado que faltar a três (03) assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente, sem prévio aviso do quadro de associados.

Parágrafo segundo: Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito a diretoria executiva, que poderá ou não aprovar o retorno do associado. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis (06) meses do afastamento.

Parágrafo terceiro: Serão considerados membros fundadores todos aqueles que participarem da assembleia geral fundadora da entidade e de discussão, consolidação e aprovação deste estatuto.

Art.4º- Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da **SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL.**

BELª LUCYMARACVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notário 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1164 - S. 16 - Empresarial Terra
Brasileira Corporate / Maceió/AL - CEP 57020-440



CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL E DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.5º - A admissão ao quadro social dar-se-á através de solicitação por escrito do interessado a diretoria executiva, podendo ser aceito ou não.

Art.6º - São direitos de todos os membros fundadores e demais associados,

- I- Utilizar-se dos serviços oferecidos pela **SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL** na forma estabelecida pelo presente estatuto;
- II- Propor nomes para integrar a diretoria executiva e demais instâncias diretivas da entidade;
- III- Encaminhar proposta a diretoria executiva visando a implantação de medidas de interesse comum a todos;
- IV- Representar junto a diretoria executiva, do conselho fiscal e ao conselho comunitário sobre fatos que atentem contra a imagem e o bom nome desta entidade e sua administração;
- V- Retirar-se da associação livremente devendo formalizar por escrito a sua decisão a diretoria executiva, apresentando suas razões, e declaração geral de quitação das suas obrigações com a entidade;
- VI- Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda comunidade;
- VII- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive do cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito a diretoria executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoal, se aprovado em reunião da diretoria executiva ou assembleia geral;

Art. 7º- São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente estatuto social, bem como as resoluções das instâncias da sociedade civil do desenvolvimento cultura e social do Estado de Alagoas;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Município-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 19 - Empresarial Terra
Brasão Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
St. 19, 1118/5



- II. Zelar pelo bom nome e imagem da entidade e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;
- III. Pagar as contribuições devidas ordinárias e extraordinárias conforme decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art.8º - A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretoria executiva e conselheiros, que não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art.9º - O patrimônio será constituído:

- I- Por contribuição dos sócios e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencam ou venham a lhe pertencer ou pelas doações de seus associados ou terceiros e outros;
- II- Pelas rendas provenientes de seus bens, atividades, promoções e eventuais serviços;

Art.10º - Os bens e direitos da entidade, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, facultado, porém o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na manutenção e/ou consecução de seus objetivos.

Art.11º - As receitas e despesas da entidade advirá:

- I- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II- Das contribuições mensais dos associados;
- III- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV- De patrocínio do comércio legal;
- V- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;

Parágrafo primeiro- Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa, ou de fonte ilegal, ou que comprometa de forma direta ou indireta a imagem e os objetivos da entidade.

Parágrafo segundo – Todas as doações serão analisadas pela diretoria executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Será garantindo dos doadores que o desejarem o sigilo da identificação que somente poderá ser quebrada por decisão da diretoria executiva após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art.12- As despesas da entidade podem ser:

- I- Despesas operacionais tais como, aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD e outros;
- II- Pagamento de mão de obra, para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- III- Comissão para agenciadores de patrocínios do comércio local em porcentagem definida pela diretoria executiva;
- IV- Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários;
- V- Elaborar o relatório anual de atividade e as demonstrações de entidade;
- VI- Deliberar sobre aquisição, alienação, oneração de bens, a contratação de empréstimo em nome da associação e assinatura de convênios;
- VII- Contratar profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades na entidade;

Parágrafo único- Cabe a diretoria executiva definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.13º - SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL, é dirigida por uma diretoria executiva, fiscalizada por um conselho fiscal e orientada por um conselho comunitário, tendo a assembleia geral como órgão máximo de representação.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.14º- A diretoria executiva será eleita para o mandato de três anos, sendo permitido a recondução.

Art.15º- Caberá a diretoria executiva coletivamente;

- I- Traçar estratégias e planos de ação de garantam a implementação dos objetivos definidos em assembleia geral.
- II- Convocar as assembleias gerais;
- III- Indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar convenientes;
- IV- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos da diretoria executiva, por área de atuação.

Art.16º - Compete a diretoria executiva, sempre com a maioria de votos dos presentes, decidir sobre as seguintes matérias.

- I- Definição da orientação geral e a programação anual de atividades sociais, analisando e deliberando sobre orçamento anual, sempre em conformidade com este estatuto;
- II- Convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária;
- III- Proposta a assembleia geral de alteração do estatuto social;
- IV- Proposta a assembleia geral de dissolução e/ou liquidação da entidade;
- V- Exercer e executar os atos necessários a gestão e a administração da entidade, de acordo com a política fixada pelas instâncias deliberativas da entidade;

Art.17º - A diretoria executiva será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Secretário Geral
- III- Diretor de Finanças
- IV- Diretor de operações e Programação
- V- Diretor de Comunicação Social, Cultura e eventos
- VI- Diretor de Patrimônio

BEL LUCYMARIA ALVES FERREIRA
de Cássia de Nova e 1ª Avenida de Itaipava e
Docentes e Patroas Jurídicas de Itaipava e
Av. do Páz. 184 - Sl. 19 - Empresarial Serra
Bela Vista Corporate - Itaipava - CEP: 13070-140
Sul de 11/11/18



VII- Diretor Jurídico

VIII- Diretor de Formação Tecnológica

Parágrafo primeiro – Três dos oito diretores deverão ser escolhidos entre os membros fundadores, constante da ata da assembleia geral de fundação desta entidade, os outros 5 membros serão escolhidos entre os filiados constantes do cadastro de associados.

Parágrafo segundo – Juntamente com a diretoria executiva serão eleitos, três suplentes que ocuparam os cargos em vacância conforme escolha da diretoria executiva.

Parágrafo terceiro – A vacância do cargo será caracterizada pela ausência do diretor em três reuniões consecutivas alternadas, no período de seis meses, sem justificativa aceita pela diretoria executiva.

Art.18º - Caberá ao presidente:

- A) Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- B) Representar a associação oficialmente junto as outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- C) Responder em juízo pela entidade;
- D) Assinar, juntamente com o secretário geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- E) Assinar, juntamente com o diretor financeiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- F) Executar as deliberações tomadas por outras instâncias da entidade.

Art.19º - Caberá ao secretário geral:

- A) Secretariar as reuniões da diretoria executiva e as sessões da assembleia geral, lavrar e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas atas;
- B) Preparar editais, convocações, circular, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
- C) Manter atualizado o cadastro de associadas;

BEL. LUCY MARA ALVES VERQUEIRA
4º Ofício de Notas, 4º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1964 - Sítio 15 - Empresarial Terra
Brasão Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Sítio 15



D) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art.20º - Caberá ao diretor financeiro:

- A) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- B) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- C) Apresentar os balancetes a diretoria executiva;
- D) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamento das contas da entidade.

Art.21º - Caberá ao diretor de operações e programação:

- A) Participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- B) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art.22º - Caberá ao diretor de comunicação social, cultura e eventos:

- A) Participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- B) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- C) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
- D) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros;

Art.23º - Caberá ao diretor de patrimônio:

- A) Participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Mucosó-AL
Av. da Paz, 1064 - Sº 13 - Empresarial Terra
Brasão Corporate - Mucosó-AL - CEP 57020-440



B) Manter sob seu controle todo patrimônio da entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, disco, fitas, filmes e publicações em geral, preservando toda documentação legal a eles pertinentes;

C) Implementar o arquivo histórico da entidade.

Art.24º - Caberá ao diretor jurídico:

- a) participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com as suas funções coletivas.
- b) Assessorar a diretoria executiva no sentido de garantir a legalidade das decisões tomadas e das ações empreendidas;
- c) representar a entidade, juntamente com o presidente, quando do envolvimento desta em qualquer relação conflituosa, judicial ou extrajudicial;
- d) cuidar da manutenção e atualização dos documentos legais, necessários a bom funcionamento da associação;
- e) dirimir dúvidas e assessorar os outros diretores quanto às questões legais, quando necessário.

Art.25º - Caberá ao diretor de formação tecnológica:

- a) participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) elaborar e empreender a política geral de formação profissional da entidade, de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
- c) coordenar, sistematizar e promover o conjunto de atividades capazes de garantir a reciclagem e atualização tecnológica dos associados e do público interessado;
- d) elaborar cartilhas, documentos e relatórios relacionados a sua área de atuação.

Art.26º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aqueles espontaneamente assumidos.
- b) manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) representar a entidade externamente, sempre que designado pela diretoria executiva;

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - S/C 15 - Empresarial Terra
Brásils Corporate - Maceió-AL - CEP 57070-440
Sinhelita



d) assumir os compromissos concernente ao desempenho das suas funções.

Art.27º A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria dos seus membros ou por 1/3 dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único- As reuniões da diretoria executiva poderão instalar-se com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas sempre pela maioria de votos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.28º- O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, a serem eleitos em assembleia geral para mandato igual e coincidentes com a diretoria executiva.

Art.29º- Compete ao conselho fiscal examinar o relatório anual as contas das instâncias diretivas da entidade, emitindo parecer a assembleia geral.

Art.30º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, preferencialmente nos meses de março e setembro.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art.31º- Assembleia geral é o poder máximo e soberano da **SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL**, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, preferencialmente nos meses de março e setembro, após a reunião do conselho fiscal, que deverá sempre pronunciar-se durante a organização das assembleias gerais.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brásils Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440



Art.32º- Compete privativamente a assembleia geral deliberar sobre:

- A) As alterações do presente estatuto;
- B) A política da entidade e sua liquidação por proposta da diretoria executiva;
- C) As demonstrações financeiras anuais da associação a partir do parecer do conselho fiscal;
- D) O valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos associados;
- E) As decisões tomadas pela diretoria executiva, que extrapolem as questões previstas neste estatuto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art.33º- O conselho comunitário, de caráter consultivo será formado por entidades sem fins lucrativos (filantrópicos, organizações governamentais, fundações ou associações comunitárias ou de moradores desde que legalmente constituídas, que tenham sede e/ou atuação na área de abrangência e radiação da emissora de rádio/fusão comunitária mantida pela associação.

Art.34º- A instalação do conselho comunitário ocorrerá quando estiverem confirmados, e oficialmente escritas perante a diretoria executiva, pelo menos cinco entidades que se enquadrem na definição do artigo anterior.

Parágrafo único. A representação junto do conselho comunitário dar-se-á por indicação oficial, a diretoria executiva, dos nomes de dois representantes, eleitos em assembleia geral, escolhidos dentre os sócios das entidades que integram o conselho comunitário.

Art.35º- O conselho comunitário terá como objetivo acompanhar a programação da emissora com vista ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no presente estatuto, dando o parecer e fazendo sugestões a diretoria executiva, no sentido de conscientizar a administração e a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único. Quando da realização da assembleia geral serão analisados os pareceres e relatórios do conselho comunitário, confrontando-os com as decisões da

diretoria executiva, para que se proceda aos ajustes administrativos, caso haja necessidade.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO

Art.36º- A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral, convocado conforme o previsto no artigo 32º inciso II.

Parágrafo primeiro- Ponto de pauta obrigatório na assembleia geral convocada para dissolução da entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo conselho fiscal, até a data da assembleia geral de dissolução.

Parágrafo segundo- O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro- Caso haja dívida na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.37- A assembleia geral de fundação elegerá uma diretoria executiva e um conselho fiscal provisórios, com mandato de dois anos, cabendo a essa diretoria:

- I) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da sociedade civil do desenvolvimento cultural e social do Estado de Alagoas-Soceal;
- II) Organizar o cadastro de associados;
- III) Requerer junto do ministério das comunicações, autorização para montar e operar emissora de radiodifusão comunitária, em frequência modulada (FM), que funcionará com nome fantasia de rádio comunitária Novo Horizonte FM;



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

- IV) Associar a entidade à abraço e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.
- V) Inscrever a entidade no conselho nacional de pessoas jurídicas;
- VI) Tomar outras providencias necessárias a consolidação e desenvolvimento da entidade.

Art.38º- O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação. As questões não previstas serão resolvidas pela diretoria executiva e submetidas à aprovação da assembleia geral, que poderá aceita-las ou rejeita-las.

Chã Preta- AL, 18 de fevereiro de 2022.

Daniel Silva Pontes

Daniel Silva Pontes
Presidente

Ariana Melo Mota Ataíde
Ariana Melo Mota Ataíde
Advogada
OAB/AL 9461



BEL LUCYMARA ALVES GENUJEIRA
BEL LUCYMARA ALVES GENUJEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1994 - St. 15 - Empresarial Terra
Brásils Comércio - Maceió/AL - CEP 57020-440

ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA
QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DO
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS .

Amabelle florentino ferreira
Eduardo Romão
Maurício ferreira da silva
Glomar fernandes da silva
Gleison ferreira
João josé Brandão
MARCIO TAYRONE FERNANDES DA SILVA
Maurício romão
Willian monica da silva
Rafael borges dosilva

Chã Preta-AL, 18 de fevereiro de 2022

Daniel Silva Pontes

Daniel Silva Pontes
Presidente



BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Oficial de Notas e 1º Tabelião de Viçosa-AL
Documentos e Pessoas Jurídicas em Moçambique
Av. da Paz, 1984 - Bl. 15 - Empresarial Terra
Brasão Corporativo - Moçambique - CEP 57020-440



SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTU

R PRCA ISABEL 00322
FAROL
MACEIO ALCódigo
480/014213866Vencimento:
10/08/2023Valor:
139,50CPF/CNPJ
04.626.489/0001-62Forma de Pagamento:
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/002

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.
Demais mensagens consideradas como importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET:
Claro net virtua

Descrição	Total
Itens Eventuais	3,14

Valor Total
139,50

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua	
01/07/23 A 31/07/23 OFERTA CONJUNTA BL PME 300 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	106,36
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	106,36
Outros	
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
Sub-Total Outros	30,00
Total Claro net virtua	136,36

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas	
MULTA	2,73
JUROS PGTO EM ATRASO	0,41
Sub-Total Encargos/Juros/Multas	3,14
Total Itens Eventuais	3,14



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o

vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat,

Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800-7217707 (deficientes)

Últimos Registros de Atendimento
480234703699730, 480234702058276,
480234691687895, 480234691274942,
480234686499504

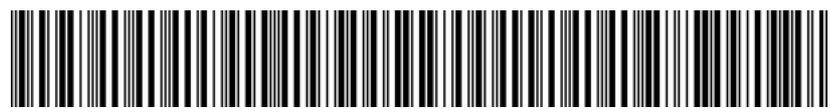
Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:
BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTU	NET SERVICOS 4800142138665	Julho/2023	10/08/2023	139,50

84600000001-4 39500162202-0 30810480000-5 00776929354-4



Pague com
PIX

**ATA DA ASSEMBLÉIA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS.**



Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, os membros, conforme lista anexa a ata, da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, CNPJ sob o nº 04.626.489.0001/62, reuniram-se na sede, na Rua Manoel Roberto Brandão, S/N, centro, Chã Preta/AL, para realizar a 23ª (vigésima terceira), reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural do Município de Chã Preta- Alagoas, tendo como presidente a Senhora Elemirtes Fernandes Florentino, que abriu a reunião, convidou para secretariar o Senhor Marcelo Duarte Costa e Silva, Diretor Administrativo, que em seguida leu o Edital de Convocação publicado e que era para escolha da nova diretoria para o biênio de 2021 a 2023, nos termos do Estatuto em vigor. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados aptos a votar, havendo este número legal a presidente da reunião abriu o processo em nome de Deus e passou a ler a única chapa apresentada e registrada. Depois colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos , assim formada: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente Daniel Silva Pontes, RG nº 32228120 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 083.193.334-82, residente na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 315 – AP 1102, Bairro Poço, Maceió/AL. **VICE PRESIDENTE** - Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório, RG 2000001261546, CPF sob o nº 068.281.864-00, residente no LT Jaime Soares de Melo, nº 05, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL. **DIRETORIA ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA GERAL-** Raquel Lopes da Silva, RG nº 2002001253314 SSP/AL, CPF sob o nº 056.954.964-70, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 524, Benedito Bentes, Maceió/AL, **SEGUNDO SECRETÁRIO** - Marcelo Tenório da Silva, RG nº 1558968 SSP/AL, CPF nº 042.342.034-83, residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro, Chã Preta/AL. **DIRETOR DE FINANÇAS:** Elemirtes Fernandes Florentino, RG nº 2021416 SSP/AL, CPF nº 064.429.084-61, residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro, Chã Preta/AL **SEGUNDA SECRETÁRIA DE FINANÇAS.** Anyhelle Florentino Tenório, RG nº 36187542 SEDES/AL, CPF sob o nº 109.013.184-42, residente na Rua José Augusto Lessa, nº 110 casa 026, bloco 02, Condomínio Passione II, Cidade


Ana Cláudia Costa Pedrosa
Secretária





Universitária. Maceió/AL, **CONSELHO FISCAL: Weliton Silva Melo**, RG nº 06.606/982, CPF sob o nº 337.341.604-30, residente na Rua Sérgio Fernandes de Aguiar, nº 39, Bairro Mutirão Nossa Senhora das Dores, Chã Preta/AL, **Everaldo Ferreira Florentino**, RG nº 368824 SSP/AL CPF nº 163.631.754-53, residente na Praça Terezinha Brandão, S/N, centro, Chã Preta/AL, **Wildjane Maria da Silva**, RG nº 1078135 SSP/AL, CPF sob o nº 814.678.854-87. Em seguida a senhora Presidente desta reunião declarou eleita esta chapa e imediatamente deu posse aos diretores eleitos, após foi encerrando em nome de Deus a Assembleia Ordinária e eu Marcelo Tenório da Silva, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que se cumpram os fins legais.

Chã Preta-AL, 14 de junho 2021.

Daniel Silva Pontes

Raquel Lopes da Silva

Wildjane Maria da Silva

Everaldo Ferreira Florentino

Everaldo Ferreira Florentino

Marcelo Tenório da Silva

Everaldo Ferreira Florentino

Josefa Maria da Silva

Marcelo Tenório da Silva

Maria Peônia Pinheiro da Silva

Marcelo Tenório da Silva

MARCELO TENÓRIO FERREIRAS DA SILVA

Marcelo Tenório da Silva

Elizomar Fernandes da Silva

Alberto Ferreira Florentino

Everaldo Ferreira Florentino

Marcelo Tenório da Silva

Cláudia Costa Pedrosa
Substituta

**ATA DA ASSEMBLÉIA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS.**



Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, os membros, conforme lista anexa a ata, da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, CNPJ sob o nº 04.626.489.0001/62, reuniram-se na sede, na Rua Manoel Roberto Brandão, S/N, centro, Chã Preta/AL, para realizar a 23ª (vigésima terceira), reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural do Município de Chã Preta- Alagoas, tendo como presidente a Senhora Elemirtes Fernandes Florentino, que abriu a reunião, convidou para secretariar o Senhor Marcelo Duarte Costa e Silva, Diretor Administrativo, que em seguida leu o Edital de Convocação publicado e que era para escolha da nova diretoria para o biênio de 2021 a 2023, nos termos do Estatuto em vigor. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados aptos a votar, havendo este número legal a presidente da reunião abriu o processo em nome de Deus e passou a ler a única chapa apresentada e registrada. Depois colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos , assim formada: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente Daniel Silva Pontes, RG nº 32228120 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 083.193.334-82, residente na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 315 – AP 1102, Bairro Poço, Maceió/AL. **VICE PRESIDENTE** - Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório, RG 2000001261546, CPF sob o nº 068.281.864-00, residente no LT Jaime Soares de Melo, nº 05, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL. **DIRETORIA ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA GERAL-** Raquel Lopes da Silva, RG nº 2002001253314 SSP/AL, CPF sob o nº 056.954.964-70, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 524, Benedito Bentes, Maceió/AL, **SEGUNDO SECRETÁRIO** - Marcelo Tenório da Silva, RG nº 1558968 SSP/AL, CPF nº 042.342.034-83, residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro, Chã Preta/AL. **DIRETOR DE FINANÇAS:** Elemirtes Fernandes Florentino, RG nº 2021416 SSP/AL, CPF nº 064.429.084-61, residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro, Chã Preta/AL **SEGUNDA SECRETÁRIA DE FINANÇAS.** Anyhelle Florentino Tenório, RG nº 36187542 SEDES/AL, CPF sob o nº 109.013.184-42, residente na Rua José Augusto Lessa, nº 110 casa 026, bloco 02, Condomínio Passione II, Cidade


Ana Claudia Costa Pedrosa
Secretária





Universitária. Maceió/AL, **CONSELHO FISCAL: Weliton Silva Melo**, RG nº 06.606/982, CPF sob o nº 337.341.604-30, residente na Rua Sérgio Fernandes de Aguiar, nº 39, Bairro Mutirão Nossa Senhora das Dores, Chã Preta/AL, **Everaldo Ferreira Florentino**, RG nº 368824 SSP/AL CPF nº 163.631.754-53, residente na Praça Terezinha Brandão, S/N, centro, Chã Preta/AL, **Wildjane Maria da Silva**, RG nº 1078135 SSP/AL, CPF sob o nº 814.678.854-87. Em seguida a senhora Presidente desta reunião declarou eleita esta chapa e imediatamente deu posse aos diretores eleitos, após foi encerrando em nome de Deus a Assembleia Ordinária e eu Marcelo Tenório da Silva, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que se cumpram os fins legais.

Chã Preta-AL, 14 de junho 2021.

Daniel Silva Pontes

Raquel Lopes da Silva

Wildjane Maria da Silva

Everaldo Ferreira Florentino

Everaldo Ferreira Florentino

Marcelo Tenório da Silva

Everaldo Ferreira Florentino

Josefa Maria da Silva

Marcelo Tenório da Silva

Maria Peônia Pinheiro da Silva

Marcelo Tenório da Silva

MARCELO TENÓRIO DA SILVA

Marcelo Tenório da Silva

Elizomar Fernandes da Silva

Alberto Ferreira Florentino

Everaldo Ferreira Florentino

Marcelo Tenório da Silva

Cláudia Costa Pedrosa
Substituta

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente Sr. Daniel Silva Pontes, abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2023



Daniel Silva Pontes
CPF: 083.193.334-82
Presidente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.626.489/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2001
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCEAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 332	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.051-520	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BCONTROLLER@BCONTROLLER.COM.BR		TELEFONE (82) 3338-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **15:36:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Lei n. ___/2023

Institui o “Programa Balcão de Negócios da Mulher Maceioense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Fica instituído o “Programa Balcão de Negócios da Mulher Maceioense”, no âmbito do município de Maceió, a ser executado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), para promoção e incentivo ao empoderamento de mulheres.

Art. 2º Serão instalados em todas regiões administrativas de Maceió, de forma permanente, espaços de apoio e desenvolvimento do programa de que se trata esta lei, com foco em todas as etapas de criação de negócios, desde a sua idealização, desenvolvimento, produção e comercialização.

Art. 3º São objetivos do presente projeto:

- I** – Promover a liberdade de mulheres no exercício de atividades econômicas;
- II** – Estimular o empreendedorismo entre mulheres maceioenses;
- III** – Promover a capacitação de mulheres para gerência seus próprios negócios;
- IV** – Gerar oportunidade de emprego e renda;
- V** – Promover a inclusão social;
- VI** – Promover a equidade de gênero.

Art. 4º São atividades a serem executadas gratuitamente através do presente programa:

- I** – Curso de capacitação técnica, financeira e administrativa;
- II** – Consultoria de ideias e negócios;
- III** – Orientações para registros e legalizações de empresa;
- IV** – Estratégia e viabilização da comercialização de produtos oriundos da iniciativa de mulheres empreendedoras;
- V** – Estratégias de linha de crédito.

Art. 5º O município adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos oriundos do “Balcão de negócios das mulheres maceioenses.

Art. 6º Poderá o município de Maceió promover o financiamento dos negócios oriundos de mulheres pertencentes ao projeto que trata esta Lei.

Art. 7º O presente projeto será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES).

Art. 8º A administração pública poderá celebrar convênio, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com outros órgãos governamentais, empresas ou instituições privadas e organizações não governamentais, visando a execução do presente projeto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá publicar as normas regulamentares o fiel cumprimento da presente Lei.]

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto “Balcão de Negócios da Mulher Maceioense”, possui como objetivo principal o empoderamento feminino, proporcionando às mulheres incentivos para a constituição de seu próprio negócio e renda.

As famílias chefiadas por mulheres enfrentam obstáculos para ingresso no mercado de trabalho por serem, geralmente, as administradoras de suas residências, com sobrecarga de atividades domésticas, não remuneradas. A escassez de recursos monetários e de tempo, tornam a mulher mais vulneráveis a pobreza, bem como, acarretam dependência emocional e financeira de seus (suas) parceiros (as), com grande possibilidade de permanecerem submetidas a relacionamentos abusivos e violentos.

O estímulo ao empreendedorismo feminino visa romper paradigmas sociais oportunizando mulheres a montarem seus próprios negócios, integrando o mercado empresarial de forma ativa, para fornecimento de produtos e/ou serviços, de forma orientada, com o auxílio do presente programa.

Existe no presente projeto um importante viés social, uma implementação de políticas públicas, tendo em vista que ao possibilitar a independência financeira de mulheres, resultará em diminuição nas taxas de pobreza, endividamento, violência doméstica e sua reincidência, redução das desigualdades de gênero.

Cientes da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares, na câmara municipal de Maceió para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Lei n. ___/2023

Dispõe sobre a criação do Observatório da Mulher de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório da Mulher de Natal no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Observatório consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas executadas pelo Município de Maceió.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste informações sobre mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal dará regulamentação à presente Lei com base nas diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º São diretrizes deste Observatório:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo e Executivo que atendem a mulher, especialmente os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e educação;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações das mulheres maceioense, sobretudo quanto aos órgãos e serviços públicos acessados por mulheres;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação do atendimento à mulher no âmbito do Município de Maceió;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendem mulheres nas áreas de segurança pública, saúde e assistência social;

II - padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações das mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município de Maceió;

III - disponibilizar informações relevantes, por meio de Portal eletrônico, para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam na garantia das políticas e

direitos das mulheres possam desenvolver programas e planejar suas ações de forma coerente com as situações vivenciadas pela mulher.

Art. 5º Dos dados a serem coletados:

I - os dados coletados serão extraídos dos sistemas de atendimentos da Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;

II - a periodicidade não poderá ser superior a doze meses;

III - a metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 6º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Município e em sítio próprio que abrigará um Portal de informações sobre o Observatório.

Art. 7º Para organização, implantação e manutenção desta Política, o Poder Executivo pode dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

As mulheres constroem há anos lutas constantes pela garantia de direitos e pela transformação de todas as relações e estruturas que geram desigualdade, opressão e discriminação.

Imperioso observar que a luta das mulheres, para além da garantia da segurança à vida, tem como centrais os princípios da autonomia e igualdade. Neste sentido, de forma a produzir políticas realmente efetivas para as mulheres, mostra-se indispensável coletar dados, compilá-los e, acima de tudo, utilizar as informações encontradas para propor ações que tragam alguma melhoria de vida para as mulheres da cidade de Maceió.

Atualmente, as poucas informações disponíveis para consulta pública no Município não são específicas sobre mulheres e, quando são promovidas, não atentam a um prazo razoável que seja capaz de dar respostas à sociedade.

Note-se que no sítio da Prefeitura de Maceió não há dados disponibilizados sobre Mulheres, ou seja, são anos sem a elaboração de estatísticas e informações que têm valor relevante para a construção de políticas públicas.

Acrescente-se que não estão disponíveis às e aos munícipes qualquer informação quanto a situação das mulheres no mercado de trabalho de Maceió, nem quantas mulheres buscam atendimento nas Unidades de Saúde do Município, dentre outras informações que constituem base para que a gestão municipal possa traçar planos de atuação e políticas públicas, bem como para que outras entidades da sociedade civil possam executar ações acessórias as do Poder Público.

Neste ponto, é imperioso frisar que o projeto de lei ora apresentado tem o condão impelir ao Poder Executivo Municipal a construção de uma base de dados que seja capaz de dar suporte técnico à estruturação de políticas públicas que atendam aos interesses das mulheres, garantindo autonomia e igualdade.

Ciente da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares, na câmara municipal de Maceió para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Mensagem nº ____/2023

Maceió, 24 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

É de conhecimento público que diversas crianças, jovens e adolescentes comparecem em alto número a eventos organizados pela Prefeitura do Município de Maceió, ao passo que a adoção de algumas medidas preventivas é essencial para fins de garantir a segurança e proteção desses jovens, especificamente menores de idade, com o intuito de resguardar direitos e deveres legalmente previstos.

Nesse sentido, se faz necessário estabelecer que em shows, festas ou promoções dançantes, promovidas pelo Município de Maceió, ainda que acompanhados dos pais, sejam colocadas pulseiras de identificação com o indicativo de que se trata de menor de idade, com o fito de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 70).

Tal medida é imprescindível, posto que se trata de um grupo de seres humanos em formação, portanto, passíveis de influências negativas, sem compreender o mal que lhe possa ocasionar.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Projeto de Lei nº ___/2023

“Determina a obrigatoriedade da identificação de menores de idade por meio de pulseiras em shows, festas ou promoções dançantes, promovidas pelo Município de Maceió”.

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de pulseiras para identificação de menores de idade em shows, festas ou promoções dançantes, promovidas pelo Município de Maceió.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará na aplicação de multa.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.

SAMYR MALTA AMARAL
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a transparência a respeito de emendas parlamentares indicadas por Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores ao município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deve publicar trimestralmente no Portal de Transparência do Município relatório das emendas parlamentares indicadas ao Município de Maceió por Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores.

Art. 2º - O relatório de execução orçamentária do Município de Maceió deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal indicadas por Senadores, Deputados Estaduais, Federais e Vereadores, contendo de forma individualizada os seguintes elementos:

- I - autor da emenda;
- II - objetivo e/ou destinação da verba recebida;
- III - beneficiário(s);
- IV - valor em moeda corrente;
- V - situação de execução do recurso financeiro, considerando o status como: recebida, iniciada, em execução ou concluída.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 A presente proposta de lei visa estabelecer um importante avanço no âmbito da transparência e da prestação de contas no município de Maceió ao regulamentar a divulgação das emendas parlamentares indicadas por Senadores, Deputados Estaduais, Federais e Vereadores. A transparência é um princípio fundamental da administração pública, assegurando à sociedade o acesso a informações relevantes sobre a utilização dos recursos públicos e o desenvolvimento das políticas locais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

2 A publicação trimestral do relatório das emendas parlamentares no site eletrônico ou Portal de Transparência do Município traz diversos benefícios para a população. Primeiramente, permite que os cidadãos tenham conhecimento detalhado sobre como estão sendo alocados os recursos provenientes dessas emendas, garantindo uma fiscalização mais efetiva e um acompanhamento mais próximo da aplicação desses recursos em projetos e ações locais.

3 Além disso, a disponibilização de informações detalhadas sobre as emendas parlamentares, incluindo a identificação dos autores, o destino dos recursos, os beneficiários e a situação da execução, contribui para a construção de uma relação de confiança entre os representantes políticos e a população. Essa transparência fortalece a *accountability*, permitindo que os cidadãos avaliem a atuação de seus representantes e compreendam como suas demandas estão sendo atendidas.

4 O aprimoramento do relatório de execução orçamentária, incluindo informações específicas sobre as emendas parlamentares, alinha-se com os princípios da gestão pública responsável e da promoção do controle social. A sociedade tem o direito de saber como os recursos públicos estão sendo utilizados e como as decisões políticas impactam diretamente o cotidiano dos cidadãos.

5 Portanto, o Projeto de Lei proposto contribui para a consolidação de uma gestão pública mais transparente, eficiente e responsável no município de Maceió. A promoção da transparência nas emendas parlamentares fortalece a cidadania ativa e participativa, permitindo que os cidadãos exerçam um papel ativo no acompanhamento das ações governamentais e na cobrança por uma administração que atenda aos interesses da coletividade.

6 Espera-se que os nobres colegas parlamentares compreendam a importância desta iniciativa e aprovelem este Projeto de Lei, reforçando assim o compromisso da Câmara Municipal de Maceió com a transparência, a ética e a boa governança.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ____/2023

Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Adriano Costa Avelino.

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Pontes de Miranda, ao Sr. Advogado Dr. Adriano Costa Avelino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Adriano Costa Avelino, possui graduação em DIREITO pelo Centro de estudos Superiores de Maceió – CESMAC, pertencente a Fundação Educacional Jayme de Altavila (1994).

Especialista em Direito Privado título obtido através do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU" em Direito Privado oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC e pelo Bureau Jurídico de Maceió.

Atualmente é professor da FACULDADE DE MACEIÓ-FAMA, da Matéria Direito Individual do Trabalho.

Foi Presidente da Comissão de Agilização Processual 2003-2006 e de Ensino Jurídico-2007 da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO ALAGOAS, bem como é desde 2009, Ouvidor Geral da OAB de Alagoas, advogado sócio-gerente - AV - ADRIANO AVELINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (AV-ADVOCACIA).

Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado, advogado militante desde o ano de 1995, nas áreas Trabalhista, Cível, Comercial, Empresarial, Eleitoral, Consumidor.

Integrou a lista tríplice para preenchimento do Cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho pertencente ao 5º Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil no ano de 2010.

Pela sua atuação enquanto advogado, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e direitos humanos no estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Pontes de Miranda ao
Excelentíssimo Juiz Dr. Ricardo Jorge.**

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Pontes de Miranda, ao Excelentíssimo Juiz Dr. Ricardo Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

Ricardo Jorge Cavalcante Lima, nasceu na cidade de Arapiraca-AL, no dia 14/07/1964, numa casinha alugada, que ficava no Bairro Cacimbas, filho do saudoso Geraldo de Lima Silva (mais conhecido como Geraldo queixinho) e de D Marilene de Oliveira Cavalcante Lima, pais sem igual, sendo casado com a sua amada esposa Ruslane Maria, com quem teve 04 filhos, Ylana, Rayssa, Andressa e Ricardo Mateus, que são suas bênçãos.

Se formou em Direito na UFAL, no ano de 1990. Sua profissão é Juiz de Direito, onde já esteve em várias Comarcas deste estado, a exemplo de Girau do Ponciano, Major Izidoro, Arapiraca, etc., estando há mais de dezesseis anos como Juiz titular de Maceió, tendo mais de 25 (vinte e cinco) anos como Juiz de Direito.

Há aproximadamente 15 (quinze) anos, descobriu o dom de compor músicas, vários estilos (samba, carnaval, música popular brasileira, axé, gospel, música sertaneja, forró, etc., sendo que o forró é o seu estilo preferido, atualmente com mais de 1000 (mil) composições, sendo a maioria no estilo de forró.

Seu nome artístico é: RICCARDO LIMA (mais conhecido como AUTORIDADE DO FORRÓ), apesar de ser um Aprendiz da música e da vida. Tem um projeto de fazer música para todas as cidades de Alagoas, é importante salientar, que já fez para 70 (setenta) municípios, faltando apenas 32 (trinta e dois) para concluir o projeto.

Tem três CDs gravados, sendo um de músicas só dos municípios de Alagoas. A sua desenvoltura na arte de compor, lhe permite fazer uma música em poucos minutos, basta apenas lhe dar uma palavra, história ou algo parecido. e a composição sai, e ainda no ritmo que desejarem. Geralmente gosta de compor quando está dirigindo, sendo este, o motivo de quase nunca ligar o som do seu carro.

Já realizou muitos shows pelo estado de Alagoas. Seu sonho é um dia se aposentar como Juiz, e cantar pelo Brasil a fora, mas já se sente realizado e muito satisfeito em ouvir suas músicas tocando nas rádios e até mesmo nos carrinhos que vendem CDs piratas, além das pessoas cantarem. Seu patrocinador é o próprio bolso, mas a sua satisfação é sem igual, pois segundo ele: **“UM SONHO NÃO TEM PREÇO, É UMA REALIZAÇÃO”**. Deus é a razão do seu viver!

Pela sua atuação enquanto Juiz de Direito, faz jus a referida homenagem, por manter intacto na luta em favor da justiça e direitos humanos no estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _ /2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO AO
ADMINISTRADOR, PRODUTOR
AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR
SAMPAIO DE ARAÚJO.

Autoria: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, o título de cidadão honorário do município de Maceió.

Marcão (como é conhecido), nasceu em 06 de maio de 1965, é originário de Atalaia/AL, filho do Sr. Agenor Toledo de Araújo, agricultor, falecido em 2013 e de Jeanete Sampaio de Araújo, professora da rede estadual de ensino, hoje aposentada. Possui 2 (dois) irmãos gêmeos (Márcio e Márcia), é casado com a odontóloga e sanitária Teresa Cristina Castro da Cunha Sampaio há 30 (trinta) anos, com quem tem 3 (três) filhos, Daniel, Helena e Lucas, sendo Lucas do primeiro casamento de sua esposa e a quem tem como filho.

É também pai de Igor e Victor, frutos de seu primeiro casamento. Sua filha Helena é trans e hoje faz cinema na UFPE, sendo um dos motivos de orgulho do pai. Daniel é formado em Ciências Sociais e membro da associação que dirige o Arte Pajuçara. Lucas é concursado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Igor é estudante de Tecnologia da Informação e Victor é mestre na área de contabilidade.

Estudou em escola pública no Ensino Fundamental I e no II, estudou em um colégio da antiga rede de escolas da comunidade, na cidade de Atalaia, até os 14 anos de idade. No IFAL, cursou Edificações e concluiu o ensino médio. Se formou em Administração pela UFAL, onde foi líder estudantil e presidente do Diretório Central dos Estudantes. Possui pós-graduação em Marketing pela Escola Superior de Marketing – ESPM, do Rio de Janeiro e em Gestão Cultural, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco em associação com a Fundação Joaquim Nabuco.

Trabalhou como radialista, tendo atuado em emissoras como a Gazeta FM, 96 FM, Pajuçara FM e por concurso na Educativa FM até 2010. Foi aprovado no concurso público para Gestor de Ciência e Tecnologia da FAPEAL – Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Alagoas, tendo assumido em 2010, onde hoje se encontra lotado. De 2013 a 2020 foi cedido ao Município de Maceió, onde atuou como Diretor de Políticas Culturais da FMAC – Fundação Municipal de Ação Cultural, a convite do presidente Vinicius Palmeira. Entre abril e dezembro de 2020 exercia a Presidência Adjunta do órgão.

Nesse período, participou de importantes ações desenvolvidas para o crescimento da cultura em Maceió, como a implantação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a realização da III Conferência Municipal de Cultura, a aprovação da lei que instituiu o Plano Municipal de Cultura, a nova lei de Incentivo à Cultura, o lançamento de editais de apoio ao audiovisual, do edital das artes que incentivou mais de 40 projetos de segmentos como teatro, dança, música, cultura afro-brasileira, entre outros, além de eventos como o Natal dos Folguedos, os Pontos de Cultura na Escola, a retomada do carnaval de rua, o São João com concurso de arraiais nos bairros, a valorização do artista local e outras coisas mais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atua no meio audiovisual desde 1990, quando ingressou na empresa Art Films e foi responsável pelos antigos cinemas Art Pajuçara I e II, além de ser gerente de promoções da rede salas em todo nordeste.

Após o fechamento em 1998, retornou àquele espaço em 2006 como Coordenador Cultural do Sesi Alagoas, transformando o que era o Cine Sesi em referência na cidade, tendo implantado projetos como o Corujão, a Mostra de Cinema Brasileiro e participado do início da Mostra Sururu (como a principal janela de exibição do cinema alagoano).

Com a saída do Sesi e a possibilidade de encerramento daquele espaço, foi iniciado um movimento que resultou na formação da Associação Cultural Arte Pajuçara, a qual assumiu desde então a gestão do Centro Cultural Arte Pajuçara, onde atua como Gestor Executivo e trava uma luta permanente pela continuidade e funcionamento do espaço, hoje um patrimônio de nossa cultura.

No mais, o Sr. Marcão Araújo, lançou o livro “Gestão Cultural & Cidade – Um Olhar Sobre a Experiência de Maceió”, onde relata o período crítico de atuação na FMAC, onde procurou descrever as tentativas de avanços para melhoria da política pública no Município de Maceió.

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, o título de cidadão honorário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __ /2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO
LINS DE MENDONÇA**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos (Decreto Legislativo nº 89/1991) ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da cultura.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO
LINS DE MENDONÇA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991, foi instituída por esta casa, a Comenda Escritor Graciliano Ramos destinada a agraciar personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Álcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza. Porém, há época, o bairro encontrava-se totalmente abandonado pelo poder público e praticamente desabitado.

O Sr. Rinaldo vislumbrou o fato de, aos poucos, habitar a famosa Praça Dois Leões, cuidando gradativamente e diariamente, com o objetivo de dar vida ao local.

Depois de conseguir a autorização dos órgãos competentes, começou a vender lanches na praça. Depois de 03 meses de funcionamento, surgiu à idéia de começar a produzir feijoada. No início aconteceu de forma modesta, em panelas pequenas, tudo de forma caseira, mas aos poucos, os clientes dos lanches tornaram-se os clientes da feijoada e pouco a pouco, o estabelecimento foi crescendo e a praça sendo valorizada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No ano de 2018, recebeu a Comenda “Amigo de Maceió” pela Prefeitura Municipal de Maceió, pelo trabalho e dedicação prestados ao bairro do Jaraguá.

Durante esses 07 (sete) anos, mesmo oferecendo uma variedade de opções no cardápio, a feijoada continua sendo o carro chefe do restaurante. Com o passar do tempo, a Praça Dois Leões ganhou vida e visitantes, agora a “Toca do Selva” faz parte da história deste local.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. Rinaldo Lins de Mendonça, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da cultura/desenvolvimento, para receber a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anexo:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

